



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 341-CD/UFMS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Programa e-UFMS no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 136-CD/UFMS, de 8 de abril de 2021, e na Resolução nº 175-CD/UFMS, de 9 de agosto de 2021, e na Resolução nº 260-CD/UFMS, de 20 de abril de 2022, e considerando o contido no Processo nº 23104.040419/2022-55, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica instituído o Programa e-UFMS, com o objetivo de transformar todos os serviços ofertados pela Universidade de modo físico, em serviços digitais compartilhados e integrados institucionalmente, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

Art. 2º O Programa e-UFMS atende às diretrizes do Plano de Transformação Digital e da Política de Sustentabilidade da UFMS, visando:

I - facultar a Comunidade Universitária da UFMS, aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a outros entes públicos, a solicitação e o acompanhamento dos serviços públicos sem a necessidade de atendimento presencial;

II - implementar e difundir o uso dos serviços públicos digitais a Comunidade Universitária da UFMS, aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a outros entes públicos, inclusive por meio de dispositivos móveis;

III - disponibilizar sistemas e plataformas integradas, mediante o nível de autenticação requerido, o acesso às informações e à prestação direta dos serviços públicos;

IV - simplificar as solicitações, a prestação e dar transparência à execução dos serviços públicos, com foco na experiência do usuário; e

V - promover a atuação integrada e sistêmica entre as Unidades da Administração Central e Setorial, além das entidades envolvidas na prestação dos serviços públicos.

Art. 3º A produção, gestão, tramitação, assinatura, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos internos da Universidade deverão ser realizados, exclusivamente, pelos Sistemas digitais da UFMS.

§ 1º Deve-se buscar o uso de documentos sempre na forma eletrônica, fazendo uso da impressão apenas em casos específicos de encaminhamento em meio físico.



§ 2º Não haverá restrições nas impressões dos documentos necessários para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, devendo o servidor fazê-las por meio das credenciais de acesso de usuário, com utilização de senha, a partir da estação de trabalho ou no próprio equipamento de impressão.

Art. 4º Os documentos recebidos e protocolados em papel nas Unidades da Administração Central e Setorial da UFMS, oriundos de outros órgãos públicos e/ou privados ou da sociedade civil, deverão ser digitalizados e inseridos no respectivo sistema eletrônico da UFMS.

Art. 5º Todas as Unidades da Administração Central e Setorial da Universidade, que utilizam serviços e/ou documentos físicos, deverão solicitar à Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação - Agetic avaliação dos serviços para posterior transformação digital.

Art. 6º A gestão do Programa e-UFMS será da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação-Agetic da UFMS.

Art. 7º O prazo para transformar os serviços públicos ofertados pela UFMS em serviços digitais é 31 de julho de 2023.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação - Agetic.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Presidente de Conselho**, em 28/12/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3762310** e o código CRC **89980EAB**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS



